
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO
ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INST. NORMATIVA CONJUNTA SMECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTE.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 07/2025-
SMECE

Constitui critérios para matrícula e atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Alma, do Município de Boa Ventura de São Roque, visando organizar e assegurar o acesso das crianças à Educação Infantil, considerando a faixa etária, a disponibilidade de vagas e as situações de prioridade, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente.

O acesso à Educação Infantil, especialmente no Centro Municipal de Educação Infantil, constitui um direito fundamental da criança e dever do Estado, conforme preconiza a Constituição Federal (Art. 208), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 e o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Considerando a realidade social do município de Boa Ventura de São Roque, é indispensável estabelecer critérios justos, transparentes e alinhados às legislações vigentes, de forma a priorizar o atendimento das crianças em situação de maior vulnerabilidade social, econômica e familiar. Dessa maneira, assegura-se a equidade no acesso, promovendo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, cognitivo, social e cultural.

Esta normativa visa adotar práticas reconhecidas como referência em gestão educacional, garantindo um processo democrático, ético e responsável na oferta de vagas na Educação Infantil do município.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Boa Ventura de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando a importância de garantir o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, bem como a necessidade de organizar critérios claros e transparentes para matrícula e atendimento no Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Maria Alma, institui os critérios de matrícula e atendimento, conforme as diretrizes estabelecidas nesta normativa.

Resolve:

Para o preenchimento das vagas existentes na Educação infantil estabelecer critérios de prioridade para a matrícula inicial no Centro municipal de Educação Infantil Maria Alma na Rede Municipal de Ensino.

Art. 1º – Da Fundamentação Legal

Esta normativa está fundamentada nos seguintes documentos legais:

Constituição Federal de 1988 (Art. 6º e Art. 208);

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394/1996 (Art. 4º e Art. 54);

Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990 (Art. 53 e Art. 54);

Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014;

Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – Resolução CNE/CEB nº 5/2009;

Art. 2º – Da Oferta de Vagas

O Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alma oferece atendimento educacional gratuito às crianças de 0 (zero) a 3

(três) anos, na etapa da Educação Infantil – Centro Municipal de Educação Infantil, observada a capacidade física, estrutural e de recursos humanos da unidade.

Art. 3º – Dos Critérios para Prioridade na Matrícula

O preenchimento das vagas observará os princípios da universalização, equidade, transparência e justiça social, priorizando as crianças em situação de maior vulnerabilidade social, seguindo os critérios abaixo:

I – Crianças encaminhadas para a matrícula no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alma, por ordem judicial; (prioridade absoluta sobre os demais encaminhados, mesmo que não estejam inseridas na lista de espera).

II – Crianças de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com comprovação de participação em programas como Bolsa Família, Auxílio Brasil ou equivalente;

III – Crianças em situação de orfandade ou sob guarda judicial de terceiros;

IV – Crianças cujos responsáveis estejam inseridos no mercado formal de trabalho ou atividade laboral autônoma, mediante comprovação (carteira assinada, declaração de empregador, MEI ou declaração formalizada);

V – Crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, devidamente comprovados por laudo médico ou documento oficial, tendo direito a atendimento prioritário, conforme legislação;

VI – Crianças de famílias monoparentais (pai ou mãe solo) que comprovem a necessidade de atendimento;

VII – Crianças residentes na área de abrangência do CMEI e no município de Boa Ventura de São Roque – PR, priorizando proximidade da unidade;

VIII – Crianças com irmãos já matriculados na mesma unidade;

IX – Ordem cronológica de inscrição na lista de espera, respeitados os critérios acima em caso de empate.

Art. 4º – Dos Documentos Necessários para Matrícula

Para efetivar a matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Certidão de nascimento da criança;

CPF da criança;

Cartão SUS da criança;

Declaração de vacinação atualizada;

Comprovante de residência atualizado (máximo de 3 meses);

Documentos dos responsáveis (RG e CPF);

Número de Identificação Social (NIS) da criança ou da família (quando houver);

Declaração de trabalho, quando aplicável (carteira assinada, declaração de empregador, MEI ou autônomo);

Laudo médico ou relatório multiprofissional, para crianças com deficiência ou necessidades específicas;

Relatórios ou encaminhamentos do Conselho Tutelar ou órgão de proteção, se for o caso.

Art. 5º – Da Renovação de Matrícula

A renovação das matrículas ocorrerá anualmente, mediante atualização dos dados cadastrais e verificação da continuidade dos critérios que garantem a permanência da criança na unidade; de acordo com os documentos vigentes do ano.

Art. 6º – Das Disposições Finais

§1º – Esta normativa será divulgada amplamente junto à comunidade escolar, aos órgãos públicos e ficará disponível para consulta pública.

§2º – Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em conjunto com a Direção do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Alma e, quando necessário, com os órgãos de Assistência Social e Rede de Proteção.

§3º – Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em contrário.

ARTIDOR JOSÉ DELCI SOARES.

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

JURACI KAMINSKI

Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Maria
Alma.

Boa Ventura de São Roque, 27 de maio de 2025.

Publicado por:
Lucimara Moreira de Almeida
Código Identificador:45E05980

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 28/05/2025. Edição 3285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>